

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
001/2020

EMPRESA DE  
SEGURANÇA

INEXIGÍVEL

CONTRATO  
Nº 001/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Proceda-se a avaliação de mercado acerca dos seguintes serviços:

Prestação serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO E ALARME CONTRA ROUBO** consistente na utilização de sensores infravermelhos e central de alarme de propriedade da contratante a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS para os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Sem mais para o momento.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de janeiro de 2020.

*JOÃO BATISTA DE ANDRADE*  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**A:**  
**BATISTA & MENDES LTDA-ME.**

Favor fazer orçamento dos serviços abaixo relacionados:

Prestação serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO E ALARME CONTRA ROUBO** consistente na utilização de sensores infravermelhos e central de alarme de propriedade da contratante a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS para os meses de janeiro a dezembro de 2020.

CORONEL SAPUCAIA/MS, 02 de janeiro de 2020.

Debora Duré Duarte

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

AO:  
**BATISTA & MENDES LTDA-ME.**

Favor fazer orçamento dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Monitoramento eletrônico e alarme contra roubo, consistente na utilização de sensores infravermelhos e central de alarme de propriedade da contratante a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS pelo prazo de 12 meses, a contar de janeiro a 31 de dezembro de 2020.	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

CORONEL SAPUCAIA/MS, 02 de janeiro de 2020.

  
Carimbo e assinatura  
08.812/479/0001-72  
BATISTA & MENDES LTDA - ME  
Av. Abílio Espindola Sobrinho, 12  
Centro - CEP 79.995-000  
Coronel Sapucaia - MS

Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518  
C.N.P.J. 01.989.060/0001-41 - e-mail: câmara@camarasapucaia.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

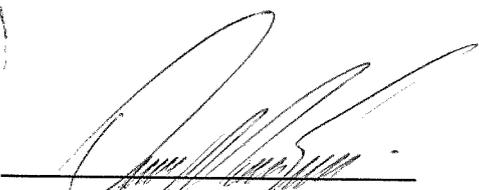
Coronel Sapucaia MS 02 de janeiro de 2020

**DECLARAÇÃO**

Declaro para todos os fins, que a Empresa, BATISTA & MENDES LTDA-ME, localizado na Avenida Abílio Espindola Sobrinho nº12, Centro, é a única empresa prestadora de **atividades de monitoramento de sistemas de segurança** existente no município de Coronel Sapucaia – MS, cadastrado no setor de cadastro e Administração Tributária, com o Nome Fantasia de SECURITY - MONITORAMENTO E VIGILANCIA, CNPJ nº08.812.479/0001-72, Inscrição Municipal nº302407.

Atenciosamente.



  
Osmar Moura Zanabria  
Diretor de  
Administração Tributária  
Portaria Nº 052/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**PARECER JURÍDICO**

Em análise Processo Administrativo nº 001/2020 e Contrato 001/2020, verifico que o valor estimado da contratação não ultrapassa a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaco a informação de que a empresa a ser contratada é a única apta a atuar no município de Coronel Sapucaia/MS, contudo a informação ainda não foi apresentada aos autos.

Referente ao tipo de contratação, como não se trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, mas sim de prestação de serviços, a forma de contratação dispensada a licitação é adequada para selecionar a forma mais vantajosa para administração pública.

Ainda, caso seja a única empresa atuante no Município, a forma inexigível também é possível, devendo o gestor escolher uma das opções.

O objeto a ser contratado encontra-se sucintamente descrito na pesquisa de mercado bem como no termo de contrato.

As condições e prazos para a execução do contrato também se encontram devidamente dispostos na pesquisa de mercado e termo contratual.

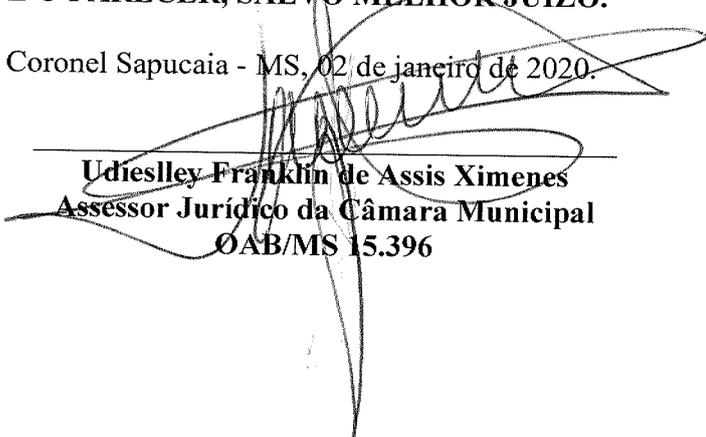
Ressalte-se, que a dispensa de Licitação para a contratação esta embasada legalmente no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 concomitante ao artigo 23, inciso II, alínea "a", ainda pelo artigo 25 da mesma Lei.

O presente contrato traz ainda, informações acerca da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes do contrato formulado, na cláusula 7ª, item III, bem como prevê as sanções que eventualmente poderão ser aplicadas em caso de inadimplemento contratual.

Ante ao exposto, constato que o processo 001/2020 atendeu as exigências previstas na Lei 8.666/93 e dou parecer favorável desde que as observações trazidas acima sejam respeitadas.

**É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.

  
**Udiesley Franklin de Assis Ximenes**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**  
**OAB/MS 15.396**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaramos dispensada e inexigível a realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, com a prestação de serviços de **MONITORAMENTO DE ALARME CONTRA ROUBO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**, pelo período de 12 meses, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da proposta anexa apresentada pela pessoa jurídica **BATISTA & MENDES LTDA-ME**, com sede na Rua Abílio Espindola Sobrinho, n. 12, 2º piso, CEP: 79995-000, Centro, Coronel Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.479/000172, proposta esta, no valor de **no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).**

Isto posto, considerando que a empresa retrocitada é a única atuante em nosso município; considerando ainda que o valor a ser despendido não alcança o limite disposto na alínea a, do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, face ao princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública, com fundamento nos art. 24 e 25 da Lei de Licitações, consideramos inviável, portanto inexigível e dispensável por hora a realização de licitação, isso posto submetemos a referida decisão ao Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal para homologação, ratificação e a devida publicidade.

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.**

**Debora Duré Duarte**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo Nº 001/2020

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25, *caput*) de licitação a favor de **Batista & Mendes Ltda-ME**, com sede na **Abilio Espindola Sobrinho, n. 12, 2º piso, centro, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.479/000172**, proposta esta, no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

**OBJETO: Prestação serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO E ALARME CONTRA ROUBO** consistente na utilização de sensores infravermelhos e central de alarme de propriedade da contratante a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS para o período de **01 de janeiro de a 31 de dezembro de 2020**.

**VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).**

Elabore-se o Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.**

*JOÃO BATISTA DE ANDRADE*  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

**Processo Administrativo Nº 001/2020**

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25, *caput*) de licitação a favor de **Batista & Mendes Ltda-ME, com sede na Abilio Espindola Sobrinho, n. 12, 2º piso, centro, CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.479/000172**, proposta esta, no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

**OBJETO: Prestação serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO E ALARME CONTRA ROUBO** consistente na utilização de sensores infravermelhos e central de alarme de propriedade da contratante a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS para o período de **01 de janeiro de a 31 de dezembro de 2020.**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).**

Elabore-se o Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2020.**

**João Batista de Andrade**

**Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**JUSTIFICATIVA**

O contrato 001/2020 tem como objeto a Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme Contra Roubo da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia para o exercício de 2020.

Os serviços acima mencionados foram contratados pelo período de 12 meses a partir de 01 janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, tendo sido declarado dispensada a licitação em razão do valor e inexigível devido ao fato de haver apenas essa empresa apta a oferecer os serviços neste município.

Verifica-se, oportunamente, que o valor oferecido pelo contratado é o mesmo do contrato anterior e dentro do patamar de mercado, sendo favorável a administração pública.

Neste diapasão, face ao princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública, com fundamento no art. 57, inc.II, da Lei de Licitação, **Autorizo** o contrato **001/2020**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01 janeiro a 31 de dezembro 2020**.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**João Batista de Andrade**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**CONTRATADO: BATISTA & MENDES LTDA-ME**

**OBJETO:** *Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme contra Roubo da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.*

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

**PRAZO:** 12 meses (de 01 Janeiro à 31 de Dezembro de 2020)

**FORO:** Comarca de Coronel Sapucaia/MS

**ASSINAM:** *Pela Contratante: João Batista de Andrade*

*Pela Contratada: Matilde Batista Fernandes e Diogo Alberto Mendes*

**LOCAL E DATA:** *Coronel Sapucaia/MS 02 de Janeiro de 2020.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**CONTRATADO: BATISTA & MENDES LTDA-ME**

**OBJETO: *Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme contra Roubo da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.***

**VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).**

**PRAZO: 12 meses (de 01 Janeiro à 31 de Dezembro de 2020)**

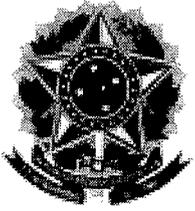
**FORO: Comarca de Coronel Sapucaia/MS**

**ASSINAM: *Pela Contratante: João Batista de Andrade***

***Pela Contratada: Matilde Batista Fernandes e Diogo Alberto Mendes***

**LOCAL E DATA: *Coronel Sapucaia/MS 02 de Janeiro de 2020.***

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BATISTA & MENDES LTDA**  
**CNPJ: 08.812.479/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certifi

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que dete desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não venc
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente fede todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições socia nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na li endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/ Emitida às 17:08:03 do dia 25/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2020.

Código de controle da certidão: **C9D4.AFA5.CAA1.5B76**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BATISTA & MENDES LTDA-ME CNPJ: 08812479000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

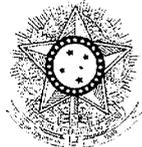
Econômico: 753 - Atividade principal: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança  
Endereço: Avenida ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 12 - Bairro CENTRO - Compl. CENTRO - CEP 79.995-000

Código de Controle

CWYXWK4CR7GUHPQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.coronelsapucaia.ms.gov.br>

Coronel Sapucaia (MS), 12 de Dezembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BATISTA & MENDES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.812.479/0001-72

Certidão nº: 191804995/2019

Expedição: 12/12/2019, às 14:48:53

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATISTA & MENDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.812.479/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.812.479/0001-72

**Razão Social:** BATISTA E MENDES LTDA ME

**Endereço:** AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO 12 / CENTRO / CORONEL SAPUCAIA / MS / 79995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2019 a 08/01/2020

**Certificação Número:** 2019121004195773641882

Informação obtida em 12/12/2019 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **288501/2019**

CNPJ: **08.812.479/0001-72**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 15:49:57 horas do dia 11/12/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).